

A importância das Normas Regulamentadoras Para a Segurança e Saúde dos Trabalhadores



Conselho Nacional de Saúde

Fernando Zasso Pigatto
Presidente do Conselho Nacional de Saúde



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - **os valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIREITOS SOCIAIS (Art. 6º)

- “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas **que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de **saúde do trabalhador**;





CONTEXTO ATUAL

- Os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), já colocam o Brasil na quarta posição mundial no ranking de países com maior número de acidentes de trabalho com aproximadamente 4 mil trabalhadores que morrem por ano em decorrência desse tipo de acidente no Brasil.
- Em nosso País ocorre um acidente a cada 49 segundos e uma morte a cada três horas e meia (Observatório Digital de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério Público do Trabalho).
- É possível ainda que os índices de acidentes sejam mais alarmantes, já que muitos casos não são notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do MS.
- Muitos empregadores ainda não reconhecem a relação entre adoecimento e trabalho.





CONTEXTO ATUAL

- Segundo a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), limitou o valor de indenizações pagas por empresas a famílias de trabalhadores mortos em até 50 salários, induzindo a uma possibilidade concreta de redução no investimento em segurança do trabalho por parte dos empregadores.
- Diante da afirmação que as normas são muito burocráticas e que as empresas estão gastando demais, podemos esperar que esta atualização trará mais prejuízos aos trabalhadores, com o fim dos exames periódico e demissional e o fim de laudos que determinam insalubridade e periculosidade para trabalhadores ou grau de riscos de trabalho nas empresas.






CONTEXTO ATUAL

- Foram registrados 4,26 milhões de acidentes de trabalho entre 2012 e 2018, o que resultou em gasto de R\$ 28,81 bilhões em benefícios acidentários como pensão por morte, auxílio-acidente e doença e aposentadoria por invalidez.





Normas Regulamentadoras – NR´s

- ”. “As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
 - A elaboração/revisão das NR é realizada pelo Ministério do Trabalho adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de empregados
- 




- Portanto, NR's são medidas de prevenção, funcionando como orientações a respeito de procedimentos obrigatórios que devem ser seguidas por todas as empresas para proteger a saúde e a integridade física dos empregados, e que servem para os empregadores implantarem procedimentos que visam melhorar a segurança do trabalhador no expediente.





- A criação de uma norma regulamentadora deve atender aos seguintes requisitos: necessidades da sociedade, inspeção do trabalho que aponte alguma urgência, compromissos internacionais, como respeito a alguma norma entre países, estatísticas de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais.





Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Portaria GM/MS 1823/2012.

- Art. 2º - A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.





Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Portaria GM/MS 1823/2012.

- Art. 11. À direção nacional do SUS compete:

II - conduzir as negociações nas instâncias do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de saúde do trabalhador no Plano Nacional de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - alocar recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, aprovados no Conselho Nacional de Saúde (CNS);

IV - desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador (CIST) do CNS;





Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Portaria GM/MS 1823/2012.

- Art. 11. À direção nacional do SUS compete:

XI - participar da elaboração de propostas normativas e elaborar normas pertinentes à sua área de atuação, com a participação de outros atores sociais como entidades representativas dos trabalhadores, universidades e organizações não-governamentais;

XV - regular, monitorar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde do trabalhador, no âmbito de sua competência.





4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
DO TRABALHADOR E
DA TRABALHADORA

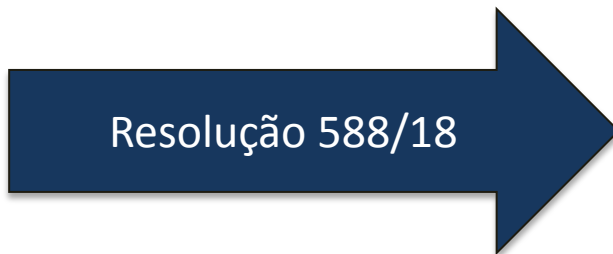


PROPOSTAS APROVADAS NA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Promover a saúde do trabalhador e da trabalhadora não somente com foco na capacitação do trabalhador e da trabalhadora, mas também, promovendo mudanças no processo produtivo, prevenção e qualidade de vida.

Garantir aos trabalhadores dos serviços públicos das três esferas do governo o direito à redução do risco relacionado ao trabalho por meio de aplicação das Normas Regulamentadoras do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego: independente do regime de contratação; estatutários e celetistas; criar um mecanismo equivalente a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) para notificação dos agravos de saúde dos (as) trabalhadores (as) do serviço público mantendo os direitos legais.





**POLÍTICA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE**






RESOLUÇÃO CNS Nº 603, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 1º Aprovar o relatório da Câmara Técnica da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS), que apresenta proposta de reorganização da Atenção Integral à Saúde dos trabalhadores no SUS com o objetivo de desenvolver um novo modelo de organização dos CERESTs com vistas à correção das assimetrias existentes entre as diversas regiões e em atendimento às realidades locais.

Art. 2º Encaminhar ao Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) para que tenham conhecimento do teor do relatório e considerem tomar as devidas providências para a implantação dos CERESTs até o ano de 2019, conforme previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249/2016).





RECOMENDAÇÃO CNS Nº 022, DE 17 DE MAIO DE 2019.

considerando, por fim, que os debates havidos no Pleno do CNS, durante a 317ª Reunião Ordinária, no dia 16 de maio de 2019, no item 6 - “Os impactos dos acidentes de trabalho no Brasil”, foram um importante passo dado, que exige novos desdobramentos e articulações em torno da temática.

Recomenda ao Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho:

Que os trâmites deliberativos da atualização acima mencionada não sejam sequer iniciados sem que se obedeça ao processo democrático e paritário fundamental para adequada evolução das normas regulamentadoras, com a necessária realização de debates e de Audiências Públicas sobre a temática em questão, com amplo debate entre os setores da sociedade civil relacionados (governo, trabalhadores e empregadores), incluindo os órgãos técnicos do Ministério da Saúde e participação direta do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que somente com a participação direta dos envolvidos, será possível solucionar as graves consequências dessas medidas prejudiciais para a classe trabalhadora do país.







Deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde sobre saúde do trabalhador e da trabalhadora

- Garantir e tornar obrigatório que as três esferas de governo implantem em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas demais redes assistenciais, equipes multidisciplinares voltadas à saúde do trabalhador, garantindo assim o acesso e assistência continuada, evitando o seu adoecimento e tratando os que já estão adoecidos.
- Fortalecer a vigilância de saúde do trabalhador, com articulação entre as vigilâncias em saúde.
- Implantar, fortalecer e estruturar os programas de assistência e saúde do trabalhador, inclusive implementando uma Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora da área de saúde, incluindo a prevenção, a profilaxia e a assistência em saúde mental.
- Implantar, estruturar e consolidar o Centro Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) de forma integrada entre o Ministério da Saúde e os demais ministérios, rompendo com isso a fragmentação de objetivos e ações na saúde da(o) trabalhadora(o) dos municípios.





Deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde sobre saúde do trabalhador e da trabalhadora

- Estabelecer o repasse do Ministério da Saúde (MS) para os Centros de Referência de Saúde do Trabalhador (Cerest) dentro da Vigilância em Saúde e não no teto da Média e Alta Complexidade (MAC), a fim de garantir o funcionamento do Cerest, com equipe suficiente, transporte e insumos para execução das ações planejadas.
 - Ampliar os recursos para garantir Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) nas distintas regiões de saúde do país, em particular, em áreas que atendem ao trabalhador rural.
- 



CNS

“DEMOCRACIA E SAÚDE”

 Conselho Nacional
de Saúde

SUS 